



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020 – SDAS
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2527/2020

Processo Administrativo nº _____/2020

Interessado: **INSTITUTO QUALITÁ**

Unidade Centro

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.319.000/0001-50, com sede na Avenida Bom Clima, nº 49, CEP: 07196-220, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SDAS, **Alex Viterale**, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.172/2001 e de outro o **INSTITUTO QUALITÁ**, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 32.137.019/0001-70, com sede na Avenida Brasil, 76 – Sala 4 – Bairro Marília – Marília (SP) – CEP 17509-052, representada por seu dirigente **Paulo Roberto Leis Gallo**, portador da cédula de identidade de número 27.239.158-x, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 170.683.438-13, residente e domiciliado à Rua Jesus Montolar Pelissel, 880 – Torre Safira – Apto. 702 – Bairro Fragata – Marília (SP) – CEP 17519-211, celebrada com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.738/2019, do Decreto Municipal n.º 28.722 de 07 de abril de 2011 e do Edital de Credenciamento n.º 001/2020 – SDAS, devendo os serviços serem executados em consonância com as normas jurídicas e técnicas pertinentes.

PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Credenciamento nº 001/2020 – SDAS, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito da execução de serviços de Gerenciamento de Restaurante Popular Municipal, na Modalidade “Serviço de Segurança Alimentar e Nutricional”, com meta de elaboração e serviço de 400 refeições diárias, sendo 100 cafés da manhã e 600 almoços.

1.1.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem os seguintes objetivos:

- a) Desenvolver e atuar em programas e projetos sociais relacionados à segurança alimentar;
- b) Promover atividades de relevância pública, sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte e da alimentação saudável em geral;
- c) Incentivar o voluntariado;
- d) Fomentar e manter o desenvolvimento de práticas e treinamento de pessoas para formação de profissionais nas áreas da alimentação e nutrição, dieta, cultura, esporte, hotelaria e cozinha industrial;
- e) Atuar na área da Assistência Social visando promover a saúde integral;
- f) Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento local e sustentável;
- g) Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2020 – SDAS.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 103.950,00 (cento e três mil e novecentos e cinquenta reais)**, em **3 (três) parcelas** consecutivas, sendo a primeira no valor de **R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais)**, a ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato, e as demais parcelas no valor de **R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais)** cada uma, a serem pagas no decorrer de cada um dos meses subsequentes.



2.2. Os valores repassados pela execução do Serviço serão oriundos da seguinte fonte de recursos:

2.2.1. Recurso Fonte Federal: R\$ 103.950,00 (cento e três mil e novecentos e cinquenta reais), para execução do serviço, programação orçamentária nº 3202.1610.0824400102.066.05.3120007.335043.675.

Total	Federal	Refeições diárias
R\$ 103.950,00	R\$ 103.950,00	300

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará pelo prazo de **3 (três) meses**, a contar da data de **01/10/2020 até a data de 31/12/2020**, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e podendo ser prorrogado, em implementos de 12 (doze) meses, desde que a vigência total não exceda 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder com o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, conforme procedimento do Edital de Credenciamento nº 001/2020;

4.1.2. analisar, através da Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos da SDAS, a prestação de contas da OSC nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 02/2016, com as alterações da Resolução TCESP nº 03/2017, bem como as demais condições expressas no Edital de Credenciamento nº 001/2019 – SDAS, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

4.1.3. realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;

4.1.4. através do gestor contratual:

4.1.4.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.4.2. informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos – bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.4.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.5. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou no inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da sugestão da SDAS, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da sua notificação;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SDAS analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2020 – SDAS, com a imposição das penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Colaboração.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS

4.1.9. deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2019 – SDAS.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a caracterização do(s) serviço(s), objetivos, funcionamento, forma de acesso, abrangência, provisões institucionais, físicas e materiais, trabalho social, aquisições dos usuários e resultados esperados, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2020 – SDAS e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela SDAS;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da citada Secretaria, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2020 – SDAS;

c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Divisão Técnica de Acompanhamento à Gestão da Execução Indireta e da Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos da SDAS, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

f) realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos credores e prestadores de serviços;

g) realizar pagamentos em espécie somente quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;

h) sem prejuízo dos relatórios periódicos de execução do serviço, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

i) comunicar por escrito e imediatamente à SDAS, através da Divisão Técnica de Acompanhamento à Gestão da Execução Indireta, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal;

n) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, eventuais retenções de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

c) manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SDAS o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;

d) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

e) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

f) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, conforme calendário de prestação de contas, do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio da entrega dos documentos comprobatórios das despesas na Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, obedecendo às



disposições da Instrução nº 02/2016 – TCESP e do Edital de Credenciamento nº 001/2020 – SDAS, sob pena de suspensão dos repasses;

g) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea “f” todos os documentos previstos no Edital de Credenciamento nº 001/2020 – SDAS e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

h) entregar, fisicamente, na Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica;

i) apresentar as prestações de contas anuais, conforme calendário estabelecido pela Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP;

j) restituir eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

k) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;

l) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados servidor ou empregado público;

m) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de seus titulares, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. permitir o livre e irrestrito acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, a todos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 1º As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS

II – suspensão dos repasses quando identificadas irregularidades na execução deste Termo, ocasião em que a ADMINISTRAÇÃO notificará a ENTIDADE SOCIAL, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir de sua notificação, ou proceder ao saneamento com o cumprimento da obrigação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, também a contar de sua notificação, neste caso, sem prejuízo da suspensão dos repasses. Não apresentando defesa no prazo acima descrito (dez dias), nem tampouco corrigindo as irregularidades apontadas deverá a ADMINISTRAÇÃO suspender de imediato os repasses, comunicando o conselho respectivo, resguardada, todavia, a possibilidade de extinção unilateral do presente termo, a critério da ADMINISTRAÇÃO, independentemente de novo aviso;

III – suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou credenciamento, bem como impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e/ou credenciamento, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, XI ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração.

7.2. Os equipamentos e maquinário serão colocados à disposição da executora do serviço pela Municipalidade, a título precário e não oneroso, pelo período de vigência do ajuste, devendo ser, após, reintegrados ao Patrimônio Público em condições de uso.

OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarulhos para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

8.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Guarulhos, 30 de setembro de 2020.

ALEX VITERALE

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

PAULO ROBERTO LELIS GALLO

Presidente do Instituto Qualitá

Testemunha 1:

CPF:

RG:

Testemunha 2:

CPF:

RG:



**RP-12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO: Município de Guarulhos

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **INSTITUTO QUALITÁ**

TERMO DE COLABORAÇÃO nº **2527/2020**

OBJETO: Execução de Serviços Socioassistenciais no âmbito da execução de serviços de Gerenciamento de Restaurante Popular Municipal, na Modalidade “Serviço de Segurança Alimentar e Nutricional”.

Na qualidade de Órgão e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Guarulhos, 30 de setembro de 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA DE GUARULHOS

Nome e cargo: Alex Viterale de Sousa – Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

E-mail institucional: alexviterale@guarulhos.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

INSTITUTO QUALITÁ

Nome e cargo: Paulo Roberto Lelis Gallo – Presidente

E-mail institucional: **(e-mail)**

E-mail pessoal: **(e-mail)**

Assinatura: